

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª (segunda) VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTA GROSSA.**

MÁXIMA PARANÁ SERVIÇOS E ASSESSORIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, representada por *Josmara de Jesus Marcondes*, anteriormente qualificadas, mediante o advogado Eurico Pereira de Souza Filho, OAB/PR nº 65.202, - que a está subscreve, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, prestar esclarecimentos e juntar os documentos requeridos na intimação do mov. 16.1, para a emenda à inicial.

Os relatórios contábeis e respectivos arquivos digitais foram elaborados pelo profissional de contabilidade **José Santos Bueno** – CRC nº PR 035107/O-6.

Os documentos juntados serão numerados a partir do “**Doc. 32**”, inclusive, - com vistas a não conflitar com a numeração dos documentos já apresentados na petição inicial, - *mov. 1.1* e *mov. 12.1*, agora emendada.

Após a juntada de documentos e correspondentes esclarecimentos, faz-se necessário consolidar a petição inicial para melhor compreensão e localização topográfica de documentos da petição inicial consolidada.

I – Dos Quesitos e dos Esclarecimentos.

Quesito - a) (apresentar) - demonstrativo de **fluxo de caixa** dos últimos 3 (três) anos, vez que o documento de ev.1.18 é somente do ano de 2023 – (**DFC**):

1. Em atenção, apresenta os arquivos contendo os relatórios de **Fluxo de Caixa**, dos exercícios e 2020; 2021, 2022 e 2023, até 13/03/2023, conforme a seguir identificados:

Doc. 32 – DFC - ano de 2020 – 01/01/2020 a 31/12/2020;
Doc. 33 – DFC - ano de 2021 – 01/01/2021 a 31/12/2021;
Doc. 34 – DFC - ano de 2022 – 01/01/2022 a 31/12/2022;
Doc. 35 – DFC - ano de 2023 – 01/01/2023 a 13/03/2023;



Quesito - b) (apresentar) - livro diário do ano de 2022 e de 2023 (este até a data da propositura da demanda):

2. Em atenção, apresenta os arquivos contendo os **Livros Diários**, dos exercícios de 2020; 2021, 2022 e 2023 até 13/03/2023, conforme a seguir relacionados:

Doc. 36 – Livro Diário - ano de 2020 – 01/01/2020 a 31/12/2020;
Doc. 37 – Livro Diário - ano de 2021 – 01/01/2021 a 31/12/2021;
Doc. 38 – Livro Diário - ano de 2022 – 01/01/2022 a 31/12/2022;
Doc. 39 – Livro Diário - ano de 2023 – 01/01/2023 a 13/03/2023;

Quesito - c) (apresentar) - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos:

3. Em atenção, no **Doc. 40** em anexo, apresenta a relação dos credores, conforme a seguir transcrito, com identificação do CNPJ, endereços, valores dos créditos e respectiva classificação concursal estabelecida pelo art. 83 da Lei 11.101/2005:

Relação Nominal de Credores:

a) SICREDI – Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Cooperação RS/SC. **Endereço:** Rua Dr. Paula Xavier nº 1.501 – Bairro Centro, Ponta Grossa – PR. **Identificação** nº 748. - CNPJ nº 01.181.521/0001-55; **Dívida: R\$ 444.568,09** - (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos); - *classificação concursal: art. 83, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005.*

b) ITAÚ UNIBANCO S.A. **Endereço:** Av. Dom Pedro II nº 407 – Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa – PR. **Identificação** nº 341. - CNPJ nº 60.701.190/0001-04; **Dívida: R\$ 119.554,95** - (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); - *classificação concursal: art. 83, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005;*

c) Santander (Brasil) S.A. **Endereço:** Av. Dr. Vicente Machado nº 487 – Bairro Centro, Ponta Grossa – PR. **Identificação** nº 033. - CNPJ nº 90.400.888/0001-42; **Dívida: R\$ 75.445,02** - (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos); - *classificação concursal: art. 83, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005.*

d) Secretaria da Receita Federal do Brasil: Av. Visconde de Taunay, nº 1051 – Bairro da Ronda - Ponta Grossa – PR. - CNPJ nº CNPJ nº **00.394.460/0156-88**; **Dívida: R\$ 749.745,90** - (setecentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos); - *classificação concursal: art. 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.*

e) Secretaria da Receita Federal do Brasil: Av. Visconde de Taunay, nº 1051 – Bairro da Ronda - Ponta Grossa – PR. - CNPJ nº CNPJ nº **00.394.460/0156-88**; **Dívida: R\$ 547.515,72** - (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos); - *classificação concursal: art. 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005.*



6. Posto isso, apresenta a composição da dívida da empresa que totaliza **R\$ 1.936.829,68** (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro resumo a seguir:

CREDORES	Lei nº 11.101/2005	Valores	Percentuais
Secretaria da Receita Federal do Brasil.	art. 83 - inciso III	R\$ 1.297.261,62	66,98%
SICREDI - Coop. Crédito.	art. 83 - inciso VI, alínea "a"	R\$ 444.568,09	22,95%
ITAÚ UNIBANCO S.A.	art. 83 - inciso VI, alínea "a"	R\$ 119.554,95	6,17%
Santander (Brasil) S.A.	art. 83 - inciso VI, alínea "a"	R\$ 75.445,02	3,90%
Total da Dívida da Empresa >>>>>>		R\$ 1.936.829,68	

7. A dívida com as instituições financeiras, (Sicredi, Itaú e Santander), totaliza **R\$ 639.568,06** (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme demonstrado acima, e, nos **Doc. 40** e **Doc. 40.1**, em anexo. Observando que a dívida com instituições financeiras, resumida no **Doc. 40.1**, é dinâmica com variações diárias, considerando-se o vencimento de prestações durante a tramitação deste processo de Autofalência.

Quesito - d) (apresentar) - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

8. Em atenção, informa que os bens e direitos que compõe o ativo da empresa está configurado pelo **saldo positivo** de recurso financeiro mantido em conta corrente junto à Caixa Econômica Federal no importe de **R\$ 146.753,52** (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) em **13/03/2023**, conforme extrato em anexo - **Doc. 41**.

9. Com efeito, por se tratar de empresa intensiva em mão de obra, a sua atividade se realiza preponderantemente com móveis e equipamentos de escritório, de pequeno valor, para o uso administrativo. Esses bens foram adquiridos há mais de 5 (cinco) anos, motivo pelo qual já estão **integralmente depreciados** pela contabilidade.

10. Não obstante, referidos bens, num total de 82 (oitenta e dois) itens usados, apresentam valor residual - extracontábil, motivo pelo qual foram avaliados pelos seus respectivos e estimados valores de mercado, mediante cotação em anúncios coletados em "site" de vendas de bens usados, cuja estimativa resultou em **R\$ 13.550,00** (treze mil e quinhentos e cinquenta reais) conforme planilha de avaliação em anexo - **Doc. 42**.

11. Como esses bens móveis, considerados como "não durável" foram adquiridos há mais de 5 (cinco) anos, as suas respectivas notas fiscais de aquisição já foram descartadas, conforme possibilita a legislação tributária, cujo prazo de manutenção de documentos é de 5 (cinco) anos.

12. Nesse sentido, informa a declaração conjunta prestada pela empresária Josmara de Jesus Marcondes e pelo profissional de contabilidade José Santos Bueno, em anexo - **Doc. 43**.



Quesito - e) (apresentar) - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária;

13. A empresa, desde o início de suas atividades, em 21/12/2010, até 19/08/2020, conforme consta no **Contrato Social**, foi administrada, única e exclusivamente, pela empresária Josmara de Jesus Marcondes, que desde então foi detentora de **99%** do capital social.

14. Em 20/08/2020, quando da 1ª (primeira) alteração do Contrato Social, deu-se a retirada do sócio *Ruan Leonardo Marcondes Rodrigues* e a sociedade foi transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, cuja administradora continuou a ser a empresária Josmara de Jesus Marcondes, com a concentração de 100% de participação no capital social.

15. A Sra. Josmara de Jesus Marcondes, inscrita no CPF nº 645.630.499-72, portadora do RG - SESP/PR nº 4.291.857-1, é residente e domiciliada no endereço sito à Rua Paraguai nº 153, Centro, CEP nº 84.051-420, conforme **DOC. 44**, em anexo.

Quesito - f) (apresentar) - certidões de protesto e extrato junto ao SPC e SERASA em nome da pessoa jurídica.

16. Em atenção, a requerida informa que **não há certidões protestos** em nome da pessoa jurídica junto ao **SPC** e do **SERASA**.

Pedido de Esclarecimento: Veja-se que na inicial a autora aponta a existência de dívidas tributárias, mas na relação de ev. 12.17 há apenas a menção de “Receita Federal” sem individualização das importâncias, de eventuais execuções fiscais em trâmite, processos administrativos etc. Além disso, não há o esclarecimento sobre a natureza da dívida e a classificação dos respectivos créditos.

17. Em atenção, necessário esclarecer que empresa possui débito em aberto, na situação “**devedor**” relativos a tributos, multas e juros exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18. Nesse sentido, o extrato do **Doc. 45**, com data de 11/04/2023, o somatório dos valores registrados com a indicação de “devedor”, refere-se aos tributos vencidos e não recolhidos, totalizam o valor de **R\$ 158.137,47** (cento e cinquenta e oito mil e cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

19. Esse débito tributário é classificado na ordem concursal, pelo **inciso III do art. 83** da Lei nº 11.101 de 2005.

20. No mesmo extrato, **Doc. 45**, há o registro do processo administrativo nº 10940.728.103/2022-95, com indicativo de situação “**devedor**”, mantido na base da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21. E o extrato de detalhamento do débito deste referido processo, **Doc. 46**, em anexo, demonstra a composição do crédito tributário, cujo montante é de **R\$ 1.139.124,15** (um milhão e cento e trinta e nove mil e cento e vinte e quatro reais e quinze centavos).



22. O detalhamento do crédito tributário - **Doc. 46**, tem a seguinte composição para efeito de classificação concursal:

Processo nº 10935-740.933/2022-60		
Classificação Concursal do Crédito Tributário		
Art. 83 da Lei nº 11.101/2005		
Valor Total do Crédito no Processo		R\$ 1.139.124,15
Tributos		
	inciso III	R\$ 591.608,43
Multa Proporcional	inciso VII	R\$ 393.417,21
Multa Proporcional	inciso VII	R\$ 50.288,92
Juros de Mora	inciso VII	R\$ 91.435,90
Juros de Mora	inciso VII	R\$ 12.373,69

Pedido de Esclarecimento: Ainda no ev.12.20 há o cálculo de rescisão trabalhista, mas estes não foram incluídos como credores; inclusive, sequer há notícias de que há processo trabalhista em curso.

23. Com razão o pedido de esclarecimentos, posto que, de fato, - ***ainda não há débitos, obrigações ou pendências de ordem trabalhistas.***

24. Os valores foram então informados, ***com equívoco***, porque se referem, apenas, a uma previsão de ônus de futura rescisão dos contratos de trabalhos, motivos pelos quais ***devem ser desconsiderados.***

Pedido de Esclarecimento: A autora juntou inventário de bens móveis composto basicamente de bens de escritório (ev.1.22). Entretanto, no balancete de ev.1.23 há a indicação de uma Saveiro no valor de R\$ 32.582,92 e de participação em consórcios no valor de R\$ 103.447,59, o que não constou na relação de bens. Além disso, há no balancete o pagamento de IPVA, o que pode demonstrar a existência de veículo em nome da empresa.

25. O referido veículo “Saveiro” e a participação em consórcio, que compunham “ativo” patrimonial da empresa ***foram vendidos***, para diminuição de endividamento e ***recomposição da liquidez*** do “capital social” integralizado da empresa. Os valores das respectivas vendas foram ***contabilizados*** e depositados na conta corrente bancária mantida na Caixa Econômica Federal, conforme comprovam os documentos ***Doc. 47*** (Contrato de Venda) e ***Doc. 48***, referente ao Extrato Bancário de recebimento de valor da venda, em anexo.

26. O tributo IPVA foi quitado para possibilitar a venda do veículo, sem ônus de tributário “vencido” para o adquirente .

Pedido de Esclarecimento: Assim, deverá juntar aos autos relação completa dos bens e direitos em nome da empresa; a declaração deve ser balizada com *certidões de inexistência de bens imóveis* e móveis em nome da pessoa jurídica e dos sócios.



28. Em atenção, apresenta as Certidões obtidas da **pessoa jurídica**, referentes às negativas de propriedade de imóveis; negativa débitos do FGTS; negativas de protestos de títulos, e, a negativa de débitos trabalhistas.

Referência	MÁXIMA PARANÁ SERVIÇOS E ASSESSORIA - EIRELI		
	Emitente / Certidão	Data de Emissão	informação
DOC - 49	1º Registro de Imóveis - Ponta Grossa / PR	17/03/2023	Nada Conta
DOC - 50	2º Registro de Imóveis - Ponta Grossa / PR	17/03/2023	Nada Conta
DOC - 51	3º Registro de Imóveis - Ponta Grossa / PR	21/03/2023	Nada Conta
DOC - 52	1ª Tabelionato de Protesto de Títulos - Ponta Grossa / PR	21/03/2023	Nada Conta
DOC - 53	2ª Tabelionato de Protesto de Títulos - Ponta Grossa / PR	21/03/2023	Nada Conta
DOC - 54	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	16/03/2023	Nada Conta
DOC - 55	CRF - Certificado de Regularidade do FGTS	27/03/2023	Nada Conta

29. A relação à **pessoa física**, administradora da pessoa jurídica, apresenta a **certidão positiva** que se refere à propriedade do seu único imóvel onde tem sua residência, com registro no cartório do 1º Registro de Imóveis, e as certidões negativas dos cartórios do 2º e 3º Registro de imóveis, todos do Município de Ponta Grossa/PR.

Referência	CERTIDÕES - JOSMARA DE JUSUS MARCONDES / Pessoa Física		
	Emitente / Certidão	Data de Emissão	informação
DOC - 56	1º Registro de Imóveis - Ponta Grossa / PR (Positiva de Bens)	17/03/2023	Casa: Rua Paraguai, nº 153
DOC - 57	2º Registro de Imóveis - Ponta Grossa / PR	17/03/2023	Nada Conta
DOC - 58	3º Registro de Imóveis - Ponta Grossa / PR	17/03/2023	Nada Conta

II – Dos Réus – Pedido de Correção

30. Requer a inclusão da pessoa jurídica Máxima Paraná e Assessoria – EIRELI – CNPJ nº 13.040.623/0001-30 **como parte “ré”** no sistema PROJUDI/TJPR, tendo em vista a natureza da ação ser de “autofalência”.

31. Em decorrência e pelo mesmo motivo, requer a exclusão do *Banco Cooperativo Sicredi*, do *Banco Santander*, do *Banco Itaú* e da *Delegacia da Receita Federal* que foram, por equívoco, informados como “réus” no sistema PROJUDI/TJPR quando no protocolo da petição inicial.

32. Diante do exposto, considerando haver esclarecido todos os quesitos formulados e apresentado todos os documentos requeridos, - mov. 16.1, requer-se a Vossa Excelência que receba o presente pedido de emenda à **Petição Inicial**, com a consolidação do texto, **conforme arquivo em anexo**.



33. Todos os documentos juntados **também** constam na Petição Inicial consolidada.

34. Considerando que a dívidas da empresa, no importe de R\$ 1.936.829,68 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) - supera em mais de **19** (dezenove) vezes o Capital Social integralizado, que é de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), demonstra-se a irrefutável insolvência da empresa, com tendência de aumentar vertiginosamente.

35. Posto isso, requer-se a **Decretação da falência**, por sentença, para que ocorra a arrecadação dos ativos da empresa, a liquidação possível das dívidas, a rescisão de contratos, e obrigações, de forma controlada pela jurisdição.

III – Dos Documentos Contábeis e outros – Relacionados.

Documentos Apresentados – Petição Inicial Original

- Doc. 01 – Procuração;
- Doc. 02 – Contrato Social – Máxima Paraná – Condição de Empresário;
- Doc. 03 – Contrato Social – 1ª (Primeira) Alteração do Contrato Social;
- Doc. 04 – Relatório Situação Fiscal – Opção Simples Federal - Receita Federal;
- Doc. 05 – Balanço Patrimonial + Livro Diário – 2020;
- Doc. 06 – Balanço Patrimonial – 2021;
- Doc. 07 – Livro Diário – 2021;
- Doc. 08 – Balanço Patrimonial + Livro Diário – 2022;
- Doc. 09 – DRE – Demonstrativo de Resultado - 2020;
- Doc. 10 – DRE – Demonstrativo de Resultado – 2021;
- Doc. 11 – DRE – Demonstrativo de Resultado – 2022;
- Doc. 12 – Livro Diário nº 10 – Ano de 2020;
- Doc. 13 – Livro Diário nº 21 – Ano de 2021;
- Doc. 14 – Contrato de Serviço de Contabilidade;
- Doc. 04 – Relatório Situação Fiscal – Opção Simples Federal - Receita Federal;
- Doc. 15 – Relação de Credores e Respectiveos endereços;
- Doc. 16 – Imóvel – Propriedade Residencial da Empresária;
- Doc. 17 – Fluxo de Caixa – 02/2023;
- Doc. 18 – Previsão de Créditos Trabalhistas para - “10 de abril de 2023”;
- Doc. 19 – Contrato de Prestação de Serviço – Advogado;
- Doc. 20 – Agendamento de Cirurgia – preterida;
- Doc. 21 a 23 – Atestado Médico;
- Doc. 24 a 28 – Laudos Médicos;
- Doc. 29 – Livro Razão – 01/01/2016 até 28/02/2023 – Bens e Direitos;
- Doc. 30 – Caixa em Espécie + Inventário de Bens Móveis – em março de 2023;
- Doc. 31 – Balancete Especial de Verificação em 28/02/2023;



Documentos Complementares Apresentados – Emenda à Inicial

- Doc. 32 – Fluxo de Caixa 2020;
- Doc. 33 – Fluxo de Caixa 2021;
- Doc. 34 – Fluxo de Caixa 2022;
- Doc. 35 – Fluxo de Caixa 2023;
- Doc. 36 – Livro Diário 2020;
- Doc. 37 – Livro Diário 2021;
- Doc. 38 – Livro Diário 2022;
- Doc. 39 – Livro Diário 2023;
- Doc. 40 – Relação Nominal de Credores;
- Doc. 41 – Extrato – Caixa Econômica Federal;
- Doc. 42 – Relação de Móveis e Equipamentos;
- Doc. 43 – Declaração – Depreciação de Bens;
- Doc. 44 – Relação de Administradores da Empresa;
- Doc. 45 – Relatório de Situação Fiscal;
- Doc. 46 – Processo nº 10935.740933.2020 - Receita Federal;-
- Doc. 47 – Contrato de Venda – Veículo Saveiro;
- Doc. 48 – Extrato Bancário – Recebimento;-
- Doc. 49 – Certidão Negativa;
- Doc. 50 – Certidão Negativa;
- Doc. 51 – Certidão Negativa;
- Doc. 52 – Certidão Negativa;
- Doc. 53 – Certidão Negativa;
- Doc. 54 – Certidão Negativa;
- Doc. 55 – Certidão Negativa;
- Doc. 56 – Certidão Positiva – Imóvel Residencial;
- Doc. 57 – Certidão Negativa;
- Doc. 58 – Certidão Negativa;

IV - Dos pedidos:

34. **Máxima Paraná Serviços e Assessoria – EIRELI**, representada Josmara de Jesus Marcondes, **REQUER** a Vossa Excelência que **DECRETE**, por *sentença*, a **FALÊNCIA** da pessoa jurídica, (autofalência) adotando os procedimentos indicados no **art. 99** de Lei nº 11.101/2005, *com os seguintes pedidos adicionais e complementares*:

A. Determinar a publicação de edital eletrônico, **art. 99, § 1º**; fixando o termo legal da falência, em 01/03/2023 – **art. 99, inciso II**; da Lei nº 11.101/2005;

B. Conceder o benefício da **Assistência Judicial Gratuita**, ampla em razão de não possuir condições econômicas nem financeiras para arcar com o pagamento de custas processuais com base nos artigos **98 e 99** da Lei nº 10.406/2002 - **Código Civil**;



- C.** Promover a nomeação de **Administrador Judicial**, nos termos dos artigos **21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX** da Lei nº 11.101/2005;
- D.** Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite em desfavor da Requerente, com base no art. **6º, inciso II e 99, inciso V** da Lei nº 11.101/2005;
- E.** Conceder prazo para que os credores habilitem seus créditos ou apresentem divergência, diretamente ao **Ilmo. Administrador Judicial**, conforme **art. 7º, § 1º**, da Lei nº 11.101/2005;
- F.** Pronunciar-se sobre a **continuação provisória** das atividades do falido com o administrador judicial, pele tempo mínimo necessário para ultimar os procedimentos de resolver os contratos de prestação de serviço em andamento e efetuar a rescisão dos contratos de trabalho dos colaboradores. **art. 99, inciso XI** da Lei nº 11.101/2005;
- G.** Determinar, caso Vossa Excelência entenda conveniente, a convocação da **Assembleia-geral de Credores** para a constituição do Comitê de Credores. **art. 99, inciso XII** da Lei nº 11.101/2005;
- H.** Determinar a expedição de ofício à **Junta Comercial do Estado do Paraná** e a **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, com a finalidade de que seja anotado a falência da pessoa jurídica e que passe a constar a expressão **“falido”** na denominação, e, a data de decretação da falência, **art. 99, inciso VIII**; e a **inabilitação** do falido, na forma do **art. 102** da Lei nº 11.101/2005;
- I.** Determinar a **intimação eletrônica** do representante do **Ministério Público** e a comunicação às **Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal** do local onde a Requerente possui sua sede, a fim de que tomem conhecimento da falência, em cumprimento ao **art. 99, inciso XIII** da Lei nº 11.101/2005;
- J.** A comunicação aos Juízos da **Justiça Federal** e da **Justiça do Trabalho** desta comarca de Ponta Grossa/PR;
- K.** A juntada dos documentos que instruem a presente petição inicial, cujas cópias são declaradas autênticas e que fazem a mesma prova dos originais – por este subscritor, com base no art. 425, VI, da Lei nº 13.105/2015 - **Código de Processo Civil**; e
- L.** A possibilidade de produção de provas admitidas em Direito.

Atribui-se ao presente pedido de autofalência, o valor da causa de **R\$ 1.936.829,68** (um milhão e novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).

Assinatura Digital

Eurico Pereira de Souza Filho
OAB/PR nº 65.202

